



EDITAL N.º 150/2021-PROG/UEMA

**RESULTADO DA ETAPA 2 - ANÁLISE CURRICULAR (fase 1) DOS CANDIDATOS APTOS À
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO (fase 2) DE
TRAMITAÇÃO DETALHADA DOS EDITAIS N.º 20/2021-PROG/UEMA E 21/2021-PROG/UEMA
DO PROCESSO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA MÉDICO DA UEMA**

A Universidade Estadual do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Graduação – PROG/UEMA, torna público o resultado da etapa 2 - análise curricular (fase1) dos candidatos de tramitação detalhada aptos à realização do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço (fase 2) dos Editais n.º 20/2021 e 21/2021 do Processo Especial de Revalidação de Diploma Médico Da Uema, conforme subitem 3.1, alínea “b”; 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os resultados dos Editais n.º 20/2021-PROG/UEMA e n.º 21/2021-PROG/UEMA constam no Apêndice deste Edital.

2 DA MATRÍCULA

2.1 A Coordenação do Ensino de Graduação - CEG, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação - PROG/UEMA, tomará as providências quanto à efetivação da matrícula do(a) candidato(a) e emitirá comprovante de matrícula a ser encaminhado ao aluno para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.

2.2 O cadastro e a matrícula dos candidatos relacionados no Apêndice deste Edital serão realizados pela CEG no período de 1º a 4 de junho de 2021.

3 DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO

3.1 O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, etapa obrigatória e eliminatória do Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico da Uema, na tramitação detalhada, será realizado no município da sede do curso de Medicina, campus de Caxias - MA no âmbito da rede de saúde pública no Estado do Maranhão, conveniadas com a Uema por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino Saúde com as Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, conforme previsto no artigo 12 da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013.

3.2 A carga horária do estágio obrigatório de formação em serviço como etapa do Processo Especial de Revalidação de Diploma de Médico será até o limite dos créditos necessários para a integralização do curso na Uema, referentes aos estágios das áreas de Atenção Básica (Estágio de Medicina Familiar e Atenção Psicossocial – 405h) e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS (Estágio de Pronto Socorro e UTI – 270h).

3.3 Será encaminhada mensagem de convocação pela Divisão de Estágio e Monitoria (DEM) da Coordenação Técnico-Pedagógica - CTP/PROG para o e-mail do(a) candidato(a) informado no

momento da inscrição com a data, horário e local para apresentação à Direção do Curso de Medicina, no Campus de Caxias, a fim de que sejam repassadas as orientações e procedimentos relativos ao Estágio Obrigatório de Formação em Serviço, bem como informações sobre data, horário, campo de estágio e preceptoria.

3.4 O(A) candidato(a) do Processo Especial de Revalidação de Diploma Médico deverá cumprir o previsto no Capítulo VI (Dos deveres dos alunos), artigo 20, da Resolução n.º 1.245/2017 - CEPE/UEMA (ANEXO I) que regulamenta o Estágio Obrigatório do Curso de Medicina da Uema, relativo às obrigações dos internos:

I – apresentar-se sempre, em qualquer das dependências dos serviços de saúde públicos e/ou privados, devidamente identificado com crachá, usando trajes brancos, completos, com asseio, e adequados à prática da atividade médica / acadêmica;

II – demonstrar, nas práticas diárias, dignidade e nobreza de caráter, cuidando da linguagem usada nos diversos ambientes do estágio e apresentando atitudes e condutas éticas de respeito aos costumes de pacientes e familiares e de profissionais de saúde envolvidos no atendimento;

III – evidenciar esmero e aplicação nas atividades de ambulatorios, internações, centro cirúrgico e pronto socorro que envolvam práticas e procedimentos médicos de responsabilidade, como elaboração de história clínica, proposição de hipóteses diagnósticas, prescrição medicamentosa e outros cuidados médicos (exames subsidiários, atos cirúrgicos, curativos etc.);

IV – relacionar-se bem com os pacientes sob seus cuidados, demonstrando zelo por sua saúde;

V – empenhar-se no treinamento nas diferentes práticas de sua futura profissão e nas visitas aos pacientes internados, realizadas diariamente;

VI – mostrar conhecimento sobre a evolução clínica dos pacientes sob a sua responsabilidade e, no internato em Saúde Coletiva/Medicina de Família, acompanhar a equipe constituída em todas as suas ações, envolvendo-se com estas de maneira propositiva e com competência;

VII – atuar, efetiva e conscientemente, na realização de procedimentos técnicos como coleta de materiais para exames laboratoriais, punções, drenagens, acompanhamento do paciente em exames subsidiários laboratoriais e imagenológicos, o seguimento da realização dos exames e a coleta dos resultados, acompanhando a evolução clínica dos pacientes sob seus cuidados;

VIII – participar das reuniões clínicas promovidas pela coordenação do Internato, objetivando a discussão científica de casos clínicos de interesse didático, preparados com o auxílio de seus preceptores;

IX – cumprir os horários e composição de grupos proposta pela coordenação de estágio, não se ausentando do estágio durante os períodos de atuação;

X – providenciar material de uso próprio solicitado pela coordenação de estágio;

XI – cumprir as disposições contidas neste Regulamento e nas normas de organização e funcionamento das instituições em que ocorrer o Internato.



3.5 A avaliação do desempenho do candidato e as exigências relativas à frequência obedecerão ao previsto nos Capítulos IX e X da Resolução n.º 1245/2017-CEPE/UEMA.

3.6 O não cumprimento de todas as exigências relativas ao processo de avaliação da Etapa 2 - Estágio Obrigatório de Formação em Serviço poderá acarretar o indeferimento do pedido de revalidação de diploma.

3.7 O(A) candidato(a) deverá providenciar material de uso próprio, conforme estabelecido no inciso X da Resolução n.º 1245/2017-CEPE/UEMA.

3.8 O início do estágio só será autorizado pela Uema após comprovação de vacinação (1ª e 2ª doses) dos(as) candidatos(as).

3.9 Os (As) candidatos que comprovarem a vacinação iniciarão imediatamente o estágio, após a convocação para apresentação, conforme estabelecido no subitem 3.3 deste Edital.

3.10 A comprovação da vacinação deverá ser encaminhada para o e-mail da Coordenação do Ensino de Graduação/CEG da PROG: ceg@prog.uema.br no período de 1º a 4 de junho.

3.11 O candidato receberá a confirmação da matrícula após o envio da comprovação de vacinação.

3.12 Os (As) demais candidatos(as) receberão orientação da Divisão de Estágio e Monitoria pelo e-mail informado no ato da inscrição quanto aos procedimentos relativos à solicitação de vacinação, conforme o estabelecido no Ofício n.º 234/2021- Ministério da Saúde/Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunização.

3.13 Assim que houver a imunização dos demais candidatos e o envio da comprovação da vacinação, a CEG procederá com a matrícula dos demais candidatos que receberão e-mail com a confirmação de matrícula, a fim de que sejam tomadas as providências, conforme o subitem 3.3 deste Edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Revalidação de Diploma.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís - MA, 26 de maio de 2021.

FABIOLA DE JESUS
SOARES

SANTANA:40637131304

Assinado de forma digital por
FABIOLA DE JESUS SOARES
SANTANA:40637131304
Dados: 2021.05.26 14:53:57 -03'00'

Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

VISTO

GUSTAVO PEREIRA DA COSTA

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Assinado de forma digital por GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
DN: cn=GUSTAVO PEREIRA DA COSTA, o=UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, ou=Reitor,
email=reitoria@uema.br, c=BR
Dados: 2021.05.26 15:29:07 -03'00'



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

ANEXO DO EDITAL N.º 150/2021-PROG/UEMA - RESOLUÇÃO N.º 1245/2017-CEPE/UEMA



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



RESOLUÇÃO N.º 1245/2017 – CEPE/UEMA

Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório
(Internato) do Curso de Medicina da
Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na
qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em
vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso VI, e,

considerando a Lei n.º 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina,
Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014;

considerando a Lei n.º 11.788/2008 (notadamente em seu artigo 9º, III) que
dispõe sobre o estágio de estudantes;

considerando as Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela
Resolução n.º 1.045/2012 – CEPE/UEMA (notadamente em seu artigo 14), que
dispõe sobre a criação de normas específicas de estágio para todos os cursos da
UEMA;

considerando a Resolução n.º 194/2015-CAD/UEMA, que disciplina a con-
cessão de bolsa para estágio obrigatório de estudantes da UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório (Internato)
do curso de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do
curso de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão encontra-se no Apêndice A
da presente Resolução.

Art. 3º O Apêndice A será parte integrante da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.



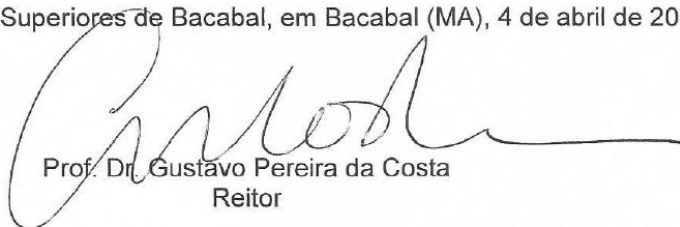
UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



Centro de Estudos Superiores de Bacabal, em Bacabal (MA), 4 de abril de 2017.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



APÊNDICE A

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (INTERNATO) DO CURSO DE MEDICINA DA UEMA

CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço (Internato), do Curso de Graduação em Medicina, do Centro de Estudos Superiores de Caxias, está fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina, Resolução CNE/CES n.º 04, de 7 de novembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior, na Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014, que institui a carga horária mínima para o curso de Medicina em 7.200 horas, na Resolução n.º 145/2009 – CEE/MA, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, que reconhece o Curso de Graduação em Medicina e, na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio para estudantes.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório (Internato), para os estudantes do curso de graduação em Medicina, deverá ocorrer sob a preceptoria dos profissionais do serviço de saúde e com a supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES).

Art. 3º Para iniciar o Internato, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter integralizado a carga horária fixada na estrutura curricular do curso até o oitavo período.

Art. 4º São objetivos do Internato:

I - consolidar a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do médico, capacitando-o a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano;

II - possibilitar a integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de graduação;



III - possibilitar a inserção do aluno em diferentes cenários de aprendizagem da rede de serviços de saúde;

IV - capacitar o discente a otimizar o uso dos recursos propedêuticos, valorizando o método clínico em todos os seus aspectos;

V - habilitar o discente a exercer a Medicina, utilizando procedimentos diagnósticos e terapêuticos com base em evidências científicas;

VI - preparar o discente para reconhecer a saúde como direito do indivíduo e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em qualquer nível de complexidade;

VII - habilitar o discente a realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos indispensáveis para o atendimento ambulatorial e para o atendimento inicial das urgências e emergências em todas as fases do ciclo biológico;

VIII - capacitar o discente para atuar, de forma interdisciplinar e multiprofissional, integrando equipes de saúde;

IX - promover atividades que estimulem o aluno a atualizar-se continuamente.

CAPÍTULO II DO ACESSO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para o ingresso no internato, o discente deve estar regularmente matriculado no Curso de Medicina – CESC/UEMA e ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas até o final do oitavo semestre.

Art. 6º O internato ocorre nos quatro últimos semestres do curso (9º, 10º, 11º e 12º), nas Unidades de Saúde da Família (USF), ambulatorios e hospitais da Rede Pública de Saúde, em Instituições conveniadas, de ensino público e/ou privado, em atenção primária, articulada com atenção secundária, ou atenção terciária, articulada com atenção secundária, com carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º O internato é realizado em rodízio, nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Tocoginecologia (Ginecologia – Obstetrícia), Pediatria, Medicina Comunitária e Saúde da Família, Pronto Socorro e UTI, em estágios integrados por ciclos de vida e níveis de atenção.



Art. 8º O internato é desenvolvido, conforme a legislação pertinente, e, como único componente curricular de cada uma das quatro últimas séries do Curso, é, obrigatoriamente, realizado em tempo integral, com dedicação exclusiva do aluno às atividades programadas em conjunto com os preceptores e supervisores.

§ 1º O Internato terá a duração de dois anos, com carga horária de 2.970 horas.

§ 2º A carga horária semanal deverá ser de quarenta horas, obedecidas às características específicas de cada módulo.

§ 3º As atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a vinte por cento do total por estágio, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014, art. 24, § 6º.

Art. 9º A realização do Estágio Curricular dar-se-á em instituições conveniadas, públicas ou privadas, tais como hospitais, centros de saúde, postos de saúde e unidades básicas de saúde.

§ 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, o máximo de 25% da carga horária total deste estágio, para realização fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde ou em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014, art. 24, § 7º.

§ 2º O aluno deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do curso de Medicina da UEMA e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais deste curso e nas demais normas estabelecidas no convênio entre a UEMA e as instituições conveniadas, bem como cumprir todos os requisitos exigidos pela UEMA para a conclusão do curso.

§ 3º A solicitação do aluno deverá estar fundamentada com documentação comprobatória, devidamente autenticada, que justifique a realização do internato fora do Estado em que se localiza a IES.

Parágrafo único. O Internato não gera vínculo empregatício e não é remunerado por ser uma atividade curricular.



Art. 10. Em sua estrutura, o internato conta com uma coordenação geral e uma comissão, além dos preceptores e professores, responsáveis por assegurar o cumprimento efetivo dos objetivos do Curso e a construção das competências e habilidades definidas no Projeto Pedagógico (PPC) e detalhadas nos planos de ensino do estágio.

Art. 11. O estudante terá direito à bolsa, prevista na Resolução n.º 194/2015-CAD/UEMA, sempre que o estágio for realizado fora da sede de seu curso quando não houver condições para a realização do mesmo no município sede.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL DO INTERNATO

Art. 12. A coordenação geral do Internato está subordinada à Direção do Curso de Medicina, sendo por esta designada para mandato de dois anos, após apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Internato:

- I - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- II - elaborar o cronograma de atividades do Internato considerando o Calendário Acadêmico da Universidade;
- III - supervisionar as atividades docentes e discentes, especialmente no que se refere ao planejamento, à frequência, ao acompanhamento e à avaliação das atividades do aluno interno;
- IV - promover a comunicação e o bom entendimento entre a administração dos serviços hospitalares e não hospitalares, diretores clínicos e demais instâncias com os corpos discente e docente do curso de Medicina;
- V - auxiliar a direção do curso de Medicina no atendimento e apoio pedagógico aos discentes no tocante ao Internato;
- VI - apoiar os docentes em suas atividades didático-pedagógicas de acompanhamento, supervisão e avaliação do aluno em Internato;
- VII - solicitar a apresentação de relatórios semestrais;
- VIII - propor alteração deste Regulamento e das atividades de Internato ao Diretor do Curso, à comissão do Internato e ao Colegiado de Curso, quando necessário;



IX - auxiliar o diretor do Curso de Medicina nas reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante em matéria relacionada à realização do internato;

X - convocar e coordenar reuniões com os preceptores;

XI - prestar informações à Direção do Curso, ao NDE e ao Colegiado de Curso sobre o desenvolvimento do Internato;

XII - informar a Divisão de Estágio e Monitoria a pré-matrícula dos alunos com antecedência de sessenta dias do início do estágio, com vistas ao registro para pagamento de bolsas e seguro de vida;

XIII - coordenar, acompanhar e indicar os locais de estágio;

XIV - solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;

XV - manter registro atualizados dos estagiários junto à Divisão de Estágio e Monitoria;

XVI - exercer outras atividades inerentes à função ou que lhe sejam delegadas pela Direção do Curso.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DO INTERNATO

Art. 14. A Comissão de Internato é o órgão acadêmico-administrativo que supervisiona as atividades do internato do Curso de Medicina, com o apoio da Coordenação Geral do Internato.

Art. 15. A Comissão de Internato é composta por:

I - diretor do Curso de Medicina, seu presidente nato;

II - coordenador do Internato;

III - um supervisor de cada grande área, a saber: Tocoginecologia, Pediatria, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina Comunitária e Saúde da Família, Pronto Socorro e UTI;

IV - um representante do corpo discente;

V - dois representantes do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 16. São competências da Comissão de Internato:

I - supervisionar as atividades do internato;

II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;



III - discutir e encaminhar às instâncias superiores proposta de alteração do presente Regulamento, quando necessário;

IV - promover atividades científico-culturais que incrementem a qualidade do Internato e do curso;

V - propor estratégias de natureza pedagógica para aperfeiçoamento do Internato;

VI - resolver os problemas relacionados ao Internato que não exijam a interveniência da Direção ou do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DOS PRECEPTORES E PROFESSORES

Art. 17. São considerados como preceptores os profissionais médicos vinculados às Instituições de Saúde conveniadas e aos professores do Curso de Medicina da Instituição de Ensino.

Art. 18. Compete ao preceptor do Internato:

I - estar presente no local do estágio durante a permanência do Interno em atuação;

II - verificar a frequência e analisar a conduta ética e profissional do interno nas áreas de atuação;

III - orientar o interno, quer em grupo ou individualmente, conjuntamente com o professor;

IV - acompanhar o desempenho do Interno em todo o campo de estágio;

V - proceder às avaliações, conjuntamente com o professor;

VI - informar ao coordenador sobre o andamento do Internato em relação ao desenvolvimento do seu programa e carga horária;

VII - manter atualizados os documentos referentes ao estágio que lhe diz respeito;

VIII - entregar, ao final de cada etapa do Internato, as frequências e notas dos internos;

IX - participar das reuniões programadas pela coordenação de Internato e/ou direção do Curso, a fim de discutir o desempenho dos alunos;

X - participar das reuniões acadêmico-pedagógicas realizadas periodicamente pela UEMA;



XI - participar das reuniões clínicas;

XII - informar aos estagiários quanto às normas específicas dos locais de estágio, bem como sobre as normas de prevenção a acidentes e controle de infecções hospitalares;

XIII - cumprir o cronograma de estágio definido pela coordenação de estágio;

XIV - entregar as notas dos estagiários, respeitando o cronograma previsto pela coordenação de estágio;

XV - tomar as providências cabíveis, de acordo com as normas de cada local de estágio, em caso de acidentes ou condutas inadequadas por parte dos estagiários;

XVI - respeitar o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativos da UEMA e das instituições parceiras do curso médico.

Art. 19. O professor do internato é o profissional médico integrante do quadro docente da Universidade Estadual do Maranhão, que tem como atribuições:

I - ministrar as aulas;

II - analisar a conduta ética e profissional dos discentes sob sua responsabilidade;

III - proceder aos encaminhamentos imediatos, no sentido de minimizar problemas identificados na formação dos alunos;

IV - participar das reuniões clínicas, aportando experiência e qualidade para a discussão dos casos clínicos;

V - proceder às avaliações dos discentes, conjuntamente com os preceptores;

VI - participar das reuniões programadas pela coordenação de internato e/ou direção do Curso;

VII - participar das reuniões acadêmico-pedagógicas, realizadas periodicamente pela UEMA;

VIII - digitar as notas no sistema acadêmico;

IX - respeitar o Estatuto, o Regimento Geral e os demais normativos da UEMA, e dos serviços em que se desenvolver o estágio supervisionado.



CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 20. São obrigações dos internos:

I - apresentar-se sempre, em qualquer das dependências dos serviços de saúde públicos e/ou privados, devidamente identificado com crachá, usando trajes brancos, completos, com asseio, e adequados à prática da atividade médica/acadêmica;

II - demonstrar, nas práticas diárias, dignidade e nobreza de caráter, cuidando da linguagem usada nos diversos ambientes do estágio e apresentando atitudes e condutas éticas de respeito aos costumes de pacientes e familiares e de profissionais de saúde envolvidos no atendimento;

III - evidenciar esmero e aplicação nas atividades de ambulatórios, internações, centro cirúrgico e pronto socorro que envolvam práticas e procedimentos médicos de responsabilidade, como elaboração de história clínica, proposição de hipóteses diagnósticas, prescrição medicamentosa e outros cuidados médicos (exames subsidiários, atos cirúrgicos, curativos etc.);

IV - relacionar-se bem com os pacientes sob seus cuidados, demonstrando zelo por sua saúde;

V - empenhar-se no treinamento nas diferentes práticas de sua futura profissão e nas visitas aos pacientes internados, realizadas diariamente;

VI - mostrar conhecimento sobre a evolução clínica dos pacientes sob a sua responsabilidade e, no Internato em Saúde Coletiva/Medicina de Família, acompanhar a equipe constituída em todas as suas ações, envolvendo-se com as mesmas de maneira propositiva e com competência;

VII - atuar, efetiva e conscientemente, na realização de procedimentos técnicos como coleta de materiais para exames laboratoriais, punções, drenagens, acompanhamento do paciente em exames subsidiários laboratoriais e imagenológicos, o seguimento da realização dos exames e a coleta dos resultados, acompanhando a evolução clínica dos pacientes sob seus cuidados;

VIII - participar das reuniões clínicas promovidas pela coordenação do Internato, objetivando a discussão científica de casos clínicos de interesse didático, preparados com o auxílio de seus preceptores;



IX - cumprir os horários e composição de grupos proposta pela coordenação de estágio, não se ausentando do estágio durante os períodos de atuação;

X - providenciar material de uso próprio solicitado pela coordenação de estágio;

XI - cumprir as disposições contidas neste Regulamento e nas normas de organização e funcionamento das instituições em que ocorrer o Internato.

Art. 21. O presente regulamento será aplicado aos alunos que ingressaram no curso de Medicina da UEMA a partir de 2014.2.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E MORAIS

Art. 22. As infrações éticas e morais cometidas pelo acadêmico estagiário estarão sujeitas às penalidades, conforme o Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão, obedecendo à seguinte ordem:

I - advertência verbal do supervisor técnico de estágio;

II - advertência por escrito a ser preenchida pelo supervisor ao estagiário, que será anexada à ficha do aluno;

III - suspensão.

Parágrafo único. A depender da gravidade da infração, podem ser suprimidas as etapas discriminadas no art. 21, incs. I, II e III.

Art. 23. O acadêmico estará ainda submetido à reprovação e ao cancelamento do estágio quando cometer os seguintes atos:

I - agredir fisicamente as pessoas ligadas à equipe de trabalho ou atendidas por este;

II - praticar delitos sujeitos à ação penal;

III - agir com negligência ou imprudência, não observando os deveres de cuidado referentes ao atendimento;

IV - desrespeitar o código de ética dos profissionais de Medicina.



CAPÍTULO VIII DAS VESTIMENTAS E MATERIAIS

Art. 24. O estagiário, no campo de estágio, deverá obedecer às seguintes recomendações:

I - portar, obrigatoriamente, crachá de identificação da UEMA e uniforme na cor branca e impecavelmente limpo:

- a) calça comprida ou saia na altura do pé;
- b) blusas e camisas de manga curta, evitando-se transparências e decotes;
- c) sapato branco, fechado e de material impermeável (salto de, no máximo, 5 cm).

II - cabelos de comprimentos longos e médios deverão ser presos de forma adequada, evitando-se o contato com pacientes e materiais;

III - manter as unhas curtas e limpas, esmalte íntegro e na cor clara;

IV - alunos do sexo masculino deverão estar com a barba feita.

Parágrafo único. É proibido o uso de pulseiras, cordões, *piercings*, alianças ou anéis (NR -32).

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. Em cada etapa do estágio, o aluno será avaliado pelos supervisores técnicos por meio das fichas avaliativas e outros documentos (Estudo de Caso e Avaliação Discente), levando em consideração o desenvolvimento das aprendizagens, competências e habilidades necessárias à formação do profissional.

Parágrafo único. O estagiário que, por qualquer motivo, não concluir o estágio obrigatório ou obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na avaliação das disciplinas que compõem o estágio obrigatório, deverá realizá-lo novamente num semestre posterior.

Art. 26. Não haverá avaliação final, nem prova de segunda chamada para as atividades dos estágios obrigatórios.

Art. 27. Os quesitos levados em consideração para a aprovação do aluno no estágio obrigatório obedecem à Resolução n.º 1045/2012 – CEPE/UEMA, que dispõe sobre as Normas Gerais do Ensino de Graduação da UEMA e estabelece:



I - participação efetiva em todas as atividades individuais e de grupo propostas para o estágio;

II - realizar o trabalho dentro dos padrões técnicos preconizados pela instituição de ensino;

III - entregar todos os materiais, relatórios e estudo de caso nos períodos e prazos determinados;

IV - comportar-se em total conformidade com os princípios éticos profissionais recomendados ao médico.

Art. 28. Ao final do estágio, o aluno deverá apresentar:

I - relatório de estágio por disciplina;

II - fichas de frequência assinadas;

III - estudo de caso e ficha de avaliação do estudo de caso;

IV - formulário de avaliação discente;

V - relatório final e ficha de avaliação do relatório final;

VI - formulário de avaliação do supervisor técnico.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

Art. 29. Não haverá compensação de faltas, uma vez que não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito no estágio obrigatório.

Art. 30. O acadêmico estará obrigatoriamente coberto por seguro contra acidente durante o período de estágio, na forma da legislação em vigor.

Art. 31. Em caso de acidente com material biológico, o supervisor técnico de estágio do setor fará notificação ao supervisor-geral de estágio/docente orientador imediatamente, por meio da ficha de notificações de ocorrência e junto à coordenação da unidade hospitalar onde o estágio se realiza, tomando as medidas cabíveis, segundo as orientações da instituição de ensino e do Ministério da Saúde, bem como a rotina da instituição concedente.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



CAPÍTULO XI DOS CASOS OMISSOS

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 33. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores da UEMA.



APÊNDICE DO EDITAL N.º 150/2021-PROG/UEMA – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DE TRAMITAÇÃO DETALHADA DOS EDITAIS N.º 20/2021 E N.º 21/2021 APTOS À ETAPA 2 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO (FASE 2) DO PROCESSO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA MÉDICO DA UEMA

Ord.	NOME	PROTOCOLO	CPF	PARECER
1	LAÍSA DE SOUZA BRITO BUARQUE	REM_Uema_007	058.***.***-65	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
4	NAYARA PAZ DE HORA SCHINDLER*	REM_Uema_0010	068.***.***-20	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
6	RODRIGO CURTY CAMPOS	REM_Uema_0012	091.***.***-74	EXCLUÍDO DO CERTAME - DEFERIDO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DA UEMA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (0814289-51.2020.8.10.0000) - CONCOMITÂNCIA
11	ROSITA EMANUELA MATOS DE SOUZA	REM_Uema_0016	000.***.***-40	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
12	GERALDO PAULINO DE ALENCAR NETO*	REM_Uema_0017	006.***.***-93	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
13	MATHEUS PHELLIPE VIEIRA E SILVA	REM_Uema_0018	076.***.***-69	EXCLUÍDO DO CERTAME - DEFERIDO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DA UEMA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (0814289-51.2020.8.10.0000) - CONCOMITÂNCIA
20	RONYCLEY FERNANDO SILVA SAMPAIO*	REM_Uema_0025	043.***.***-62	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA



27	ALLIAM BUARQUE DOS SANTOS	REM_Uema_0032	041.***.***-96	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
31	MIQUE ALEX GALAN PASCOALIN	REM_Uema_0036	220.***.***-17	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
32	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO*	REM_Uema_0037	004.***.***-85	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
34	HENRIQUE MANSO COSTA*	REM_Uema_0039	008.***.***-27	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
52	RUAN WARNER MATOS AMORIM*	REM_Uema_0057	029.***.***-90	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
61	FERNANDO NOGUEIRA STORQUE	REM_Uema_0066	888.***.***-34	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
66	JAILSON CAVALCANTE LIMA	REM_Uema_0071	915.***.***-72	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
75	WALDECIO ROQUE XAVIER*	REM_Uema_0080	301.***.***-75	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
84	MILTON MOREIRA DE SOUZA NETO*	REM_Uema_0089	021.***.***-84	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA



93	JOAO WELLINGTON VIANA GONÇALVES	REM_Uema_0097	335.***.***-68	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
112	SILVANO CARDOSO	REM_Uema_00117	022.***.***-21	EXCLUÍDO DO CERTAME - DEFERIDO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DA UEMA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (0814289-51.2020.8.10.0000) - CONCOMITÂNCIA
128	EMANOEL ALTAIR MARQUES	REM_Uema_00133	064.***.***-98	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
129	ADRIANO JOSÉ CARDOZO DE BRITO	REM_Uema_00134	038.***.***-43	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
141	ANA LIDIA BASTOS DE QUEIROZ	REM_Uema_00146	082.***.***-50	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
150	KENIA FATIMA SILVA	REM_Uema_00155	035.***.***-00	EXCLUÍDO DO CERTAME - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UEMA PROVIDO (0814338-92.2020.8.10.0000) - CONCOMITÂNCIA
158	HELLEN SANTOS PIMENTEL	REM_Uema_00163	930.***.***-91	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
171	PEDRO ALVES SILVA NETO	REM_Uema_00176	046.***.***-00	EXCLUÍDO DO CERTAME - DEFERIDO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DA UEMA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (0814289-51.2020.8.10.0000) - CONCOMITÂNCIA
179	FABIANA DUDA MESSA ALVES	REM_Uema_00184	056.***.***-03	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA



182	THIAGO CARDOSO	REM_Uema_00187	095.***.***-58	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
207	SUANGELA CAROLINE SIQUEIRA NASCIMENTO	REM_Uema_00212	000.***.***-52	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
215	DIEGO BARBOSA FRAGA ALVES	REM_Uema_00220	030.***.***-74	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
236	ELIDIO VIEIRA DOS SANTOS NETO	REM_Uema_00241	290.***.***-08	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
239	MIGUEL FELIPE ZIMERMAN	REM_Uema_00244	094.***.***-37	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA
253	HASSEN EL KADRI	REM_Uema_00258	058.***.***-65	Deferimento parcial - - O candidato deverá cumprir todas as etapas da tramitação detalhada conforme os itens: 3.4; 3.5; 3.6 do edital nº 101/2020 - PROG/UEMA

* Candidato Sub judice concomitância - reinserido no certame por mandado judicial.

COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 194/2020-GR/UEMA

FABIOLA DE JESUS
SOARES

SANTANA:40637131304

Assinado de forma digital por
FABIOLA DE JESUS SOARES
SANTANA:40637131304
Dados: 2021.05.26 14:54:33 -03'00'

Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Presidente da Comissão Permanente de Revalidação de Diploma

São Luís - MA, 26 de maio de 2021.